

Padrões para a produção e a comercialização de sementes de MILHO (*Zea mays* L.) - Cultivares híbridas.

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013

1.	Peso máximo do lote (kg)	40.000		
2.	2. Peso mínimo das amostras (g): - Amostra submetida ou média - Amostra de trabalho para análise de pureza - Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000 900 1.000		
3.	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	45		
4.	PARÂMETROS DE CAMPO			
		CATEGORIAS/INDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
	Vistoria:			
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	100	150
4.1	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	500	500	75
	- População da amostra	3.000	3.000	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
	Isolamento (metros)			
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante			
	- para híbridos especiais ⁵	400	400	400
4.3	- para os demais híbridos	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁶	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁷	-	-	-
	Plantas atípicas ⁸ (fora do tipo)(nº máximo de plantas)			
	- Linhas endogâmicas	3/3.000	3/3.000	-
4.4	- Híbridos parentais			
	- Macho	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Fêmea	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/3.000	15/3.000	3/450
4.5	Plantas de outras espécies ⁹ (nº máximo de plantas)			

	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5.	PARÂMETROS DE SEMENTE			
		CATEGORIAS/INDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza:			
	Semente pura (% mínimo)	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	zero	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	zero	zero	zero
	- Semente nociva tolerada ¹²	zero	zero	zero
	- Semente nociva proibida ¹²	zero	zero	zero
5.3	Sementes infestadas (% máxima) ¹³	3	3	5
5.3	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75 ¹⁴	85	85
	- Outros Híbridos	-	85	85
	- Milho Doce	65 ¹⁴	70	70
	- Milho Super Doce	55 ¹⁴	60	60
	- Milho Pipoca	60 ¹⁴	70	70
	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	12
	Validade da reanálise do teste de germinação ^{13 15} (máxima em meses)	8	8	8

1. Na produção de sementes de mamona híbrida:
 - o a) por se inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - o b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - o c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito;
 - o d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1;
2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras
4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola

mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protéica Melhorada), ceroso e outros.
6. Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante. Tabela de Fileiras de Bordadura:

1. 5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

2.

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

7. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
8. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do "roguing".
9. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.